



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Rio Branco, 17 de março de 2025.



Vereador Joabe Lima

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei nº 13/2025.

Rio Branco, 17 de março de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 04/2025/CCJRF/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei nº 13/2025.

Autoria: Vereadora Lucilene da Droga Vale

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 13/2025, que “**Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação e dá outras providências**”.

A intenção do projeto é priorizar a fiscalização *in loco* de estabelecimentos com atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação, para fins de emissão de alvará de funcionamento e localização e de emissão de licença sanitária.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 13/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (arts. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria *sub examine* pode ser de iniciativa legislativa do Prefeito, de vereador ou por iniciativa popular, vez que a matéria não se ajusta aos arts. 36 e 58 da LO.

Cabe consignar que o projeto não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Pública nem do regime jurídico de servidores públicos, aplicando-se a regra geral de iniciativa legislativa concorrente, na esteira da jurisprudência do STF (ADI 5677).

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei nº 13/2025 estabelece que os estabelecimentos com atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação terão prioridade de fiscalização *in loco* para fins de emissão de alvará de funcionamento e localização e de emissão de licença sanitária (arts. 1º e 3º).

Dispõe que a mudança de razão social, do horário de funcionamento, do nome fantasia e do porte econômico do estabelecimento são consideradas mudanças meramente cadastrais, sem a necessidade de inspeção prévia (art. 2º).

O art. 3º fixa prazo de validade mínimo de 4 anos para o alvará de funcionamento, sanitário e localização.

O art. 5º proíbe a exigência, por autoridade pública, de qualquer obrigação baseada em legislação não aplicável à atividade econômica exercida pelo estabelecimento fiscalizado.

Com relação ao seu conteúdo, a proposta não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional, concretizando o disposto no art. 2º, I e III, da Lei n. 13.874/2019 e reforçando a vinculação das atividades de fiscalização ao princípio administrativo da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição e art. 3º da Lei Complementar n. 33/2017).

Por fim, procede-se à emenda modificativa, para que os arts. 1º e 3º do projeto sejam reunidos em um único dispositivo, da seguinte forma:

Art. 1º Os estabelecimentos com atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação, quando aplicável a inspeção para emissão de alvará de funcionamento e de localização e para emissão de licença sanitária, terão prioridade de visita *in loco* da equipe responsável pelo processo de licenciamento

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 17 de março de 2025.

Vereador AIACHE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Nº 13/2025, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 20 de março de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Nº 13/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 20 de março de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa